

DIREITOS HUMANOS E EXISTÊNCIA CONTINGENTE: UMA CRÍTICA SARTREANA DA FILOSOFIA ESSENCIALISTA A PARTIR DE PINÓQUIO

*HUMAN RIGHTS AND CONTINGENT EXISTENCE: A SARTREAN CRITICISM OF
PINOCCHIO'S ESSENTIALIST PHILOSOPHY*

Leilane Serratine GRUBBA

Doutora em Direito (UFSC/2015), com estágio de pós-doutoramento (UFSC/2017). Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Faculdade Meridional - IMED (Mestrado em Direito/IMED). Professora Colaboradora do Mestrado em Psicologia da Faculdade Meridional (PPGP/IMED).
E-mail: lsgrubba@hotmail.com

Luiza SEGER

Possui graduação no curso de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público (2017). Mestra em Direito pela IMED Passo Fundo (2019-2021). Mestranda em Direito pela ATITUS Educação
E-mail: segerluiza@gmail.com

RESUMO:

Objetiva-se analisar a essência humana no discurso ONU, em comparação à história de Pinóquio, personagem fictício da Disney, e adaptada do livro *As aventuras de Pinóquio*, de Collodi (1883). Pressupõe-se que o protagonista, ao ser idealizado pelo seu artífice, é portador de uma essência definida *a priori*. Em comparação, o mesmo parece ocorrer no discurso dos direitos humanos, evidenciado na Declaração Universal (1948), que parte da concepção da pessoa, com a qualidade de humanidade, como ser racional que merece respeito e tem a dignidade inerente. Critica-se o fundamento essencialista dos direitos humanos, que deixa de lado a política de coalizão.

PALAVRAS-CHAVE: Essencialismo; Existencialismo; Humanismo; Direitos Humanos; Cinema e Literatura.

ABSTRACT:

We aim to analyze the existence of human's essence in the UNO discourse of human rights, compared to the story of Pinocchio, a fictional character from Disney, adapted from the children's book *The Adventures of Pinocchio*, by Collodi (1883). In comparison, the same seems to be true of the traditional human rights discourse, especially in the 1948 Universal Declaration of Human Rights, which starts from the conception that the person, for their humanity quality, is to be rational and deserves respect for their inherent dignity. Criticism is made of the essentialist foundation of human rights, which leaves aside coalition policy.

KEYWORDS: Essentialism; Existentialism; Humanism; Human rights; Cinema and Literature.

INTRODUÇÃO

Kant (1997) defendeu que os seres humanos deveriam ser tratados como fins em si mesmos, possuidores de dignidade e respeito. Em resumo, pelo simples fato de serem (nascerem) humanos, teriam dignidade como um atributo intrínseco. Pressupõe-se que existe uma essência previamente determinada (uma essência *a priori*) pertencente aos seres humanos, que justifica a dignidade inerente ao seu nascimento.

Da mesma forma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (NAÇÕES UNIDAS, 1948), em seu preâmbulo, determina que a dignidade é inerente a todos os seres humanos, fazendo pressupor que todas as pessoas, independentemente de sua origem, cultura ou dos valores morais que venham a adotar durante a sua vida, tenham uma natureza comum, a natureza humana.

A noção de natureza humana, que justificaria uma essência prévia e determinada, segundo Sartre (1970), é decorrente do humanismo cristão, que concebe Deus como artífice superior do homem e que sabe exatamente o que está criando no momento de sua criação. Se assim o é, poderíamos determinar analogamente que Pinóquio possui uma essência prévia e determinada haja vista ter sido criado por Gepeto.

Pinóquio é uma marionete de madeira que, no mundo fantasioso e mágico da Disney, após um pedido de Gepeto a uma estrela cadente, é transformado por uma fada em um boneco de madeira que se mexe sozinho, capaz de falar voluntariamente, e possui uma consciência para determinar o que é certo e o que é errado (PINOCCHIO, 1940).

No clássico livro infantil *As aventuras de Pinóquio* de Carlo Collodi, a fada concede vida à Pinóquio como recompensa por ele ter feito uma boa ação. Assim, “Pinóquio passou a ser um menino igual aos outros. Nunca mais Gepeto se preocupou com ele, pois era um menino bonzinho e obediente” (COLLODI, 2021, p. 11).

Se transformações como as que ocorrem no mundo da ficção fossem possíveis, poderíamos cogitar a existência de uma essência determinada pelos criadores do mundo e dos humanos. Entretanto, parece que imaginar a existência de uma natureza humana (uma essência humana *a priori*) nada mais é que aproximar pessoas de coisas e objetos que possuem uma essência (ou função) previamente determinada.

Seria a coisificação do humano, universalizado e que possui direitos, não em razão de uma escolha política e social, mas pelo simples fato de nascer humano, com essência racionalista.

Partindo dessas colocações, a pesquisa tematiza a existência, no discurso das Nações Unidas (ONU) sobre direitos humanos, de uma essência previamente determinada dos humanos, que justificaria a sua dignidade inerente e direitos. Pelo método hipotético-dedutivo, a hipótese que preliminarmente se propõe é de que o Pinóquio é um ser que possui uma essência *a priori* determinada, haja vista ter um criador, um artífice superior, nas palavras sartreanas, o marceneiro Gepeto, da mesma maneira que o discurso ONU aparenta ter nas bases de sua fundamentação. Busca-se, por meio de uma metodologia filosófica, refutar a hipótese apresentada. A pesquisa, nesse sentido, dialogará com três campos do conhecimento, sendo o Direito, o Cinema e a Literatura.

Metodologicamente, parte-se da noção de Circuito Cultural, proposta por Paul du Gay e outros pesquisadores, que envolve a representação, a identidade, a produção, o consumo e a regulação, sem privilegiar quaisquer desses eixos em detrimento dos demais (DU GAY *et al.* 1997, p. 3). O Circuito Cultural refere-se às representações, que são os sistemas simbólicos envolvidos na produção cultural, como imagens e textos, bem como os processos de identificação que elas podem gerar com os consumidores (espectadores) – as identidades que lhes são associadas. Refere-se, também, à ideia que tais representações regulam a vida cultural nas sociedades modernas.

Trabalhando com a noção de Circuito Cultural, Hall (2016, p. 18) explica que a linguagem constrói significados culturais compartilhados, porque opera como um sistema representacional, com o uso de signos e símbolos, incluindo-se os escritos, sonoros, notas musicais, imagens, dentre outros, que buscam representar (ou significar) ideias, sentimentos, pessoas, etc. “A cultura atua “para a produção e ao intercâmbio de sentidos – o “compartilhamento de significados” – entre os membros de um grupo ou sociedade”. Nesse sentido, existe uma profunda relação entre o eixo social, jurídico e cultural – fílmico e literário, com uma influência recíproca entre os mencionados eixos.

No presente estudo, pretende-se analisar o discurso tradicional dos direitos humanos e suas bases de fundamentação, correlacionando a filosofia essencialista ao filme *Pinóquio*, produção da Disney lançada em 1940, e ao livro infantil *As aventuras de Pinóquio*, de Carlos Collodi, em contraponto à filosofia existencialista de Sartre. Ressalta-se que, para fins de recorte e delimitação do objeto, a pesquisa se limita à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, no tocante ao discurso tradicional ONU sobre direitos humanos, e às versões cinematográfica e literária de Pinóquio no que tange à história do boneco de madeira.

O DISCURSO TRADICIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E A FILOSOFIA ESSENCIALISTA

Em dezembro de 1948, a Assembleia-Geral das Nações Unidas adotou, sob a forma de resolução, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Considerada um ato histórico na luta contra a guerra e para a manutenção da paz e da dignidade humana, a Declaração preceituou direitos inerentes a todo e qualquer ser humano. Esses direitos, além de inerentes, carregam consigo a qualidade de serem universais. Entendida como um ideal comum a ser atingido por todos os povos e nações, foi o primeiro documento, na história da humanidade, a soletrar direitos básicos políticos, econômicos, sociais e culturais, que todas as pessoas devem desfrutar, de maneira universal (NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Segundo a ONU, a Declaração Universal representa o reconhecimento de que os direitos humanos e as liberdades fundamentais, titulados por nascimento, são inerentes, de maneira que existem *a priori*, antes mesmo da existência concreta da pessoa humana como um sujeito imanente. São apenas reconhecidos juridicamente pelo Direito Internacional a todos os humanos, inalienáveis e igualmente aplicáveis, pois cada pessoa nasce livre e igual em dignidade e direitos (GRUBBA, 2016).

O cenário de Guerra Fria e a disputa eloquentemente silenciosa por poder e domínio hegemônico entre Estados Unidos e a extinta União Soviética, assim como o acontecimento de outras atrocidades contra a humanidade, fizeram com que a recém-criada ONU demonstrasse a necessidade de direitos internacionalmente reconhecidos aos seres humanos. Nesse sentido, já em seu preâmbulo, a Declaração Universal estabelece que o reconhecimento de uma dignidade inerente e de direitos iguais e inalienáveis de todos seres humanos é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo (NAÇÕES UNIDAS, 1948). O inerentismo, traço característico do discurso tradicional dos direitos humanos, decorrente do simples atributo de ser humano, faz com que seja imprescindível que se tenha consciência do contexto no qual a Declaração Universal de Direitos Humanos foi elaborada.

Inerente é aquilo vinculado estruturalmente ou aquilo que, por natureza, é inseparável de alguma coisa. Significa que a dignidade pertence ao humano por ser estruturalmente ligada a ele, sendo ela inata: todo o humano deve nascer com dignidade por ser essencialmente humano. A tese inerentista vincula-se à tese essencialista e a essência é entendida como a natureza íntima das coisas ou aquilo que faz com que uma coisa seja o que é ou, ainda, aquilo que constitui a natureza de um objeto (GRUBBA; CARMO, 2017, p. 446-467).

Inspirada por ideais iluministas, se evidencia uma ideologia universalista e inerentista, que determina um mínimo de direitos que todos e todas teriam por natureza (essência humana). Tais premissas, analisadas em conjunto com os Relatórios de Desenvolvimento Humano, especialmente o de 1990 (NAÇÕES UNIDAS, 1990), que traz explicitamente a noção de homem como fim em si mesmo, e o de 2010, que faz menção ao universalismo de Kant, fazem entender que os fundamentos teóricos que guiaram a elaboração da Declaração Universal são manifestamente kantianos. Vejamos:

Aristóteles argumentou para ver "a diferença entre um bom arranjo político e um mau" em termos de seus sucessos e fracassos em facilitar a capacidade das pessoas de levar "vidas prósperas". Os seres humanos como o fim real de todas as atividades foi um tema recorrente nos escritos da maioria dos primeiros filósofos. Emmanuel Kant observou: "Portanto, aja de modo a tratar a humanidade, seja em sua própria pessoa ou na de qualquer outra, em todos os casos como um fim, nunca apenas como meio". (NAÇÕES UNIDAS, 1990, p. 9)¹.

Ainda, "O desenvolvimento humano e o desenvolvimento humano sustentável não podem ser separados. O universalismo, que remonta a Immanuel Kant, está no centro do desenvolvimento humano; requer conceder às gerações futuras a mesma atenção que a atual". (NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 19)².

Kant, repudiando o utilitarismo e a busca pela maximização da felicidade, ensina que todos os seres humanos, por serem racionais, merecem dignidade e respeito. Por consequência da dignidade inerente, devem ser tratados como um fim em si mesmo (SANDEL, 2012). No mesmo sentido, Nogueira afirma que "é pela racionalidade que a pessoa se constitui valor absoluto, fim em si, que nunca pode ser instrumentalizada." (1977, p. 59).

Cabe ressaltar que a ideia de racionalidade do ser humano, como traço definitivo da natureza humana, remonta à São Tomás de Aquino, como ensina Nogueira:

Portanto, o distintivo fundamental da pessoa, [...] é de ser racional, intelectual. Onde não há luz de inteligência, não há dignidade de pessoa. O animal não é pessoa e tanto menos a planta e a pedra. O homem, sim, e, em forma infinitamente superior, Deus; porque são inteligentes. É esta inteligência que confere valor e excelência à pessoa. É por ela que "a pessoa significa o que há de mais perfeito em todo o universo." (1977, p. 58).

A importância que Kant atribui à dignidade humana parece definir a concepção de direitos humanos como inerentes e universais, presente no discurso ONU. Trata-se de uma concepção de ser

¹No original: "Aristotle argued for seeing "the difference between a good political arrangement and a bad one" in terms of its successes and failures in facilitating people's ability to lead "flourishing lives". Human beings as the real end of all activities was a recurring theme in the writings of most of the early philosophers. Emmanuel Kant observed: "So act as to treat humanity, whether in their own person or in that of any other, in every case as an end withal, never as means only"." (NAÇÕES UNIDAS, 1990, p. 9).

²No original: "Human development and sustainable human development cannot be separated. Universalism, traceable to Immanuel Kant, is at the heart of human development; it requires granting future generations the same attention as the current one." (NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 19).

humano merecedor de respeito porque racional e capaz de pensar e agir livremente. É essa dignidade intrínseca a todos os seres humanos que implica no tratamento de todos como fins em si mesmos (SANDEL, 2012).

Kant ensina que no reino dos fins, todas as coisas ou possuem preço ou possuem dignidade. O que for passível de precificação pode ser substituído por uma outra equivalente. O que não for fungível, ou seja, substituível, possuirá dignidade. Portanto, a condição para que algo seja considerado insubstituível, de forma a ser considerado um fim em si mesmo, é a existência de um valor inerente, interno, e esse valor inerente é a dignidade da pessoa humana, conforme exposto abaixo:

O que está relacionado com as inclinações e necessidades humanas gerais tem um preço de mercado; aquilo que, mesmo sem pressupor uma necessidade, se conforma com um certo gosto, isto é, com um deleite no mero jogo sem propósito de nossas forças mentais, tem um preço fantasioso; mas aquilo que constitui a única condição sob a qual algo pode ser um fim em si mesmo não tem apenas um valor relativo, isto é, um preço, mas um valor interior, isto é, dignidade. (SANDEL, 1977, p. 42)³.

Assim, relacionando suas concepções acerca da liberdade e da moralidade, Kant chega ao imperativo categórico. Os deveres, as ações, que devam prevalecer em qualquer circunstância. E somente esses deveres, os categóricos, que podem ser considerados imperativos da moralidade (SANDEL, 2012). A primeira versão do imperativo categórico kantiano determina que a máxima deve ser universalizada. Ou seja, somente aja de acordo com os princípios que devam ser considerados como lei universal⁴. Dessa forma, um ato somente será moral se praticado pelos motivos certos - em prol da lei moral. Esses motivos, decorrentes da lei moral, tendo em vista que a racionalidade inerente a todos os seres humanos, é única. Assim, serão os mesmos para todos os seres humanos, de forma a somente existir uma lei moral para toda a humanidade.

A segunda versão dita que as pessoas sejam tratadas como fins em si mesmas, pois seres racionais possuem um valor intrínseco que lhes garante a dignidade. Dessa forma, a humanidade, para Kant, é que deve ser respeitada.

Nesse sentido, o universalismo dos direitos humanos é fundamentado no primeiro imperativo categórico kantiano: universalize sua máxima, que significa aja segundo um princípio que, na sua opinião, deveria constituir uma lei universal. Esse imperativo, aliado ao segundo, que é tratar as

³ No original: “What is related to general human inclinations and needs has a market price; that which, even without presupposing a need, conforms with a certain taste, that is, with a delight in the mere purposeless play of our mental powers, has a fancy price; but that which constitutes the condition under which alone something can be an end in itself has not merely a relative worth, that is, a price, but an inner worth, that is, dignity.” (SANDEL, 1977, p. 42).

⁴ No original: “[...] I ought never to act except in such a way that I could also will that my maxim should become a universal law.” (KANT, 1997, p. 15).

peças como fins em si mesmas, apresenta a concepção de humanidade como fim, ou seja, como valor absoluto. É a filosofia essencialista de Kant que parece ser a teoria por detrás das normas nas Nações Unidas de direitos humanos, fundamentando a noção da inerência de universalidades de direitos essenciais (GRUBBA, 2016, p. p. 148).

Os preceitos morais são universais haja vista que todo o humano é livre e dotado de uma razão prática. Nesse sentido, é interessante como o pensamento moral kantiano serve de fundamentação teórica para o discurso tradicional dos direitos humanos: parte-se da premissa de que os humanos são seres racionais e merecedores de dignidade e respeito, e a dignidade humana exige que as pessoas sejam tratadas como fins em si mesmas (SANDEL, 2012). Trata-se de pensar na máxima universalista e racionalista da essência humana, tal como pressuposta no pensamento cartesiano.

Em resumo, o conhecimento se constitui de uma pretensão de universalidade, embora pudesse ser concebido por um único indivíduo, visto que todos são dotados naturalmente e igualmente de razão – a razão humana abstrata e essencialmente elevada à última potência.

Descartes (2006) entende que todas as ideias humanas devem conter um fundamento de verdade, pois o bom Deus concedeu a razão aos humanos como instrumento universal. O bom Deus é a noção que permite a Descartes derrubar a hipótese de gênio maligno, que faz com que o humano possa errar em seu pensamento racional. O *bom Deus*, dessa forma, tem sua prova de existência no princípio da causalidade, conforme a terceira meditação cartesiana: o humano (homem), finito e imperfeito, é feito em razão da existência de Deus, ser perfeito e infinito (DESCARTES, 2000). Se Deus existe, então ele não permite erro e dota todos os humanos de razão – o bom senso e a razão, que é capacidade para julgar de maneira correta e discernir entre o verdadeiro e o falso, é a mesma em todas as pessoas.

É possível depreender tanto o imperativo categórico kantiano, quanto o racionalismo essencialista cartesiano, no primeiro artigo da Declaração Universal, que afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, pois dotados de razão e consciência (NAÇÕES UNIDAS, 1948). Pela interpretação literal do artigo, conclui-se que a dignidade e os direitos são inerentes às pessoas pelo simples fato de nascerem humanas e serem racionais e conscientes, o que faz pressupor a existência de uma essência comum a todas.

Isso significa que os direitos da Declaração Universal pertencem às pessoas em decorrência da sua natureza, da essência de ser humano. Por essa razão, são universais, de forma que são direitos de todos os que portarem essa qualidade. Essa lógica racionalista e universalista é tributária do racionalismo universalista cartesiano. Por outro lado, não podemos nos enganar e presumir que os direitos lá garantidos são efetivados. Isso ocorre pela falsa percepção de que direitos humanos se traduzem no “direito a ter direitos”.

[...] Nessa perspectiva tradicional, a ideia do "quê" são os direitos se reduz à extensão e à generalização dos direitos. A ideia que inunda todo o discurso tradicional reside na seguinte fórmula: o conteúdo básico dos direitos é o "direito a ter direitos". Quantos direitos! E os bens que tais direitos devem garantir? E as condições materiais para exigí-los ou colocá-los em prática? E as lutas sociais que devem ser colocadas em prática para poder garantir um acesso mais justo a uma vida digna? (FLORES, 2009, p. 33).

O debate sobre o inerentismo - a pressuposição de que, por portar o atributo de ser humano, as pessoas teriam direitos inerentes versa, sobretudo, pela “seguinte questão: a natureza inerente engloba ideias, conceitos, categorias, conhecimentos e princípios ou nasce como uma tábula rasa (papel branco) e vai adquirindo informações e conhecimento a partir da percepção” (GRUBBA; CARMO, 2017, p. 451). Se a interpretação feita dos textos analisados estiver correta, a base do discurso ONU tem como fundamento o pressuposto metafísico do essencialismo. A essência dos humanos, inerentismo do atributo de nascer humano, torna inerente o direito à dignidade, e não o fato de serem produtos dos contextos culturais onde essas pessoas se encontram inseridas, como defende Flores (2009).

Cabe ressaltar que o essencialismo deve ser relacionado com a metafísica, “entendida como um modelo geral de estudo que engloba a ontologia como uma de suas partes” (GRUBBA; CARMO, 2017, p. 455), que após a sua evolução, “[...] busca redefinir o conceito de ser. A definição da essência continuou a ser o ser que existe em si e por si, mas passou-se a definir a substância por seus predicados essenciais: os atributos sem os quais a ela não é o que ela é.” (2017, p. 455). Assim, “parece que o essencialismo pode ser definido como a busca da compreensão da essência, considerada aquilo que faz com que um objeto ou ser seja ele mesmo, o mesmo (seus atributos que o diferem dos demais).” (2017, p. 455).

Dessa forma, “[...] o discurso místico dos direitos humanos transforma os humanos em seres universais e essencialistas, ou seja, abstratos, deixando de lado os humanos concretos que vivem em sociedade” (GRUBBA, 2011, p. 53), fazendo com que somente o universalizável seja considerado racional, a despeito da ignorância da realidade. É a universalidade faz com que eles apareçam como ideais abstratos, pois retirados de um contexto, “que emanaram de algum céu estrelado que paira transcendentalmente sobre nós” (FLORES, 2009, p. 37).

Todavia, a universalização dos direitos humanos nos remete à ideia apresentada por Flores de complexidade política, social, cultural etc., da qual os direitos humanos são dotados. Essas complexidades⁵ fazem com que os direitos humanos tenham de ser observados em seus devidos

⁵ Analisando a complexidade empírica dos direitos humanos, Herrera Flores ensina que os direitos, no discurso tradicional, são pertencentes a todos, sem levar em conta as particularidades de cada um, exemplificando a possibilidade de construção de um palácio de cristal de forma que, sendo garantido a todos os “instrumentos e meios”

contextos. A análise descontextualizada faz com que os direitos humanos sejam estudados como autônomos, neutros e conseguidos. Ou seja, desconectados da realidade, pertencentes a todos genericamente e como sendo direitos que já se tem, no sentido de que não necessitam nada além para o seu exercício.

Por essa razão os direitos humanos deveriam ser analisados inseridos no contexto real, fora do imaginário metafísico que torna perfeita (porém inaplicável) a teoria. Na mesma linha de raciocínio, Bobbio ilustra a situação dos direitos humanos à liberdade e à igualdade, de forma que esses são ideais a serem perseguidos, um valor, um dever ser. Assim, representam o pensamento individualista, “na medida em que se dirigem a um homem racional fora do espaço e do tempo, mas são extremamente limitadas em relação à sua eficácia, na medida em que são (na melhor das hipóteses) propostas para um futuro legislador.” (BOBBIO, 2004, p. 18).

Assim, se os direitos humanos são inerentes à essência, à natureza do ser humano e são universais, então pode-se concluir que o fundamento do discurso ONU dos direitos humanos é um fundamento metafísico, qual seja, o essencialismo – “a crença na essência humana e na possibilidade de conhecimento da essência, o que possibilita a formulação de direitos a ela referentes” (GRUBBA, 2016, p. 189).

Esse fundamento não faz referência à escolha política adotada por Estados em Assembleia, como um bem comum a ser alcançado, criticável a depender dos diversos contextos culturais, políticos e sociais concretos. Pelo contrário, fundamentar a escolha política de direitos na essência comum a todos torna o próprio fundamento metafísico dos direitos humanos e todo o seu constructo posterior incriticável em termos políticos e jurídicos, pois se os direitos se referem a uma essência comum, então não há que se falar em diversidade contextual das vidas e necessidades divergentes.

No mesmo sentido, Chantal Mouffe (1996), repudiando o universalismo iluminista, entende que se faz necessário o abandono dos ideais iluministas que fundamentam o universalismo abstrato, a concepção de uma totalidade social baseada em essencialismos e a ilusão da existência de um sujeito unitário, radicalizando a ideia de pluralismo. Argumenta que somente num cenário com essas características é que se pode apreender a multiplicidade e complexidade existente nas relações sociais e permitir o enquadramento para as diferentes lutas democráticas.

para construí-lo, não se poderia pensar que alguém se contentaria com uma “pequena tenda no meio do deserto situada ao lado de uma fonte de água potável?” (HERRERA FLORES, 2009, p. 37/38).

Deve então salientar-se que esta nova fase da revolução democrática, embora sendo, à sua maneira, um resultado do universalismo democrático do iluminismo, também põe em causa algumas das suas apropriações. De facto, muitas destas lutas renunciam a qualquer aspiração de universalidade. Demonstrem como em todas as afirmações de universalidade se esconde uma negação do particular e uma recusa da especificidade. O criticismo feminista desmascara o particularismo que se esconde sob aqueles chamados ideais universalistas que, na realidade, sempre foram mecanismos de exclusão (MOUFFE, 1996, p. 26).

Conclui-se que o discurso ONU, sobretudo, aquele previsto Declaração Universal, tem a filosofia kantiana como fundamentação para justificar o inerentismo da dignidade à essência do ser humano. Com isso, fechar-se em si mesmo contra qualquer crítica política, social e contextual.

Não bastando as críticas feitas ao universalismo dos direitos humanos, Jean-Paul Sartre (1970) estabelece uma filosofia que busca refutar a própria ideia da crença de uma essência *a priori*, portada por todas as pessoas, corroborando a fragilidade da base discursiva tradicional de direitos humanos. Busca-se, sequencialmente, refutar a noção essencialista de humano pressuposta no tradicional discurso de direitos humanos, a partir do existencialismo sartreano, principalmente por meio de uma análise do Pinóquio, para levantar a importância de um discurso de direitos que se fundamente na coalisão política.

PINÓQUIO: O MENINO DE MADEIRA, A FILOSOFIA EXISTENCIALISTA DE SARTRE E OS DIREITOS HUMANOS

A partir da filosofia existencialista de Jean-Paul Sartre, visa-se objetar a existência de uma essência humana *a priori*, em constante diálogo com o filme de *Pinóquio* (Disney) e com a literatura infantil *As Aventuras de Pinóquio* de Carlo Collodi.

As aventuras de Pinóquio foi uma obra publicada originalmente em 1883, que reuniu diversos escritos sobre o personagem Pinóquio. Na obra, o escritor italiano Collodi conta a história do solitário Gepeto, que carpe um boneco de madeira, nomeado Pinóquio, para ter companhia. “Certo dia, enquanto Gepeto dormia, a Fada Azul foi visitar Pinóquio. E disse, ao entrar: - Pimbinlímpim. E, por encanto; Pinóquio deu um pulo e gritou: - Estou vivo! Não sou mais um boneco qualquer!” (COLLODI, 2021, p. 2).

Sequencialmente, a Fada Azul transforma Pinóquio em um menino de verdade: “- Meus parabéns, Pinóquio – disse ela. – Você fez uma bela ação. E, para recompensá-lo, vou transformar você num menino de verdade.” (COLLODI, 2021, p. 10) Dessa forma, “Pinóquio passou a ser um menino igual aos outros. Nunca mais Gepeto se preocupou com ele, pois era um menino bonzinho e obediente.” (2021, p. 11).

A história do boneco, que ganha magicamente a vida, foi reproduzida pela *The Walt Disney Studios* em 1940, sendo uma das suas histórias mais conhecidas e sua segunda produção. O enredo da animação conta com Gepeto, um carpinteiro que cria relógios cuco, caixas de música e é responsável pela criação de Pinóquio (*Pinocchio*), uma marionete de madeira.

Com adaptação do enredo original da obra literária, no desenho da *Disney*, após Gepeto realizar um pedido a uma estrela cadente de que o seu boneco de madeira se transformasse em um menino de verdade, o “dom da vida” é dado à Pinóquio por uma fada azul. Inicialmente, o boneco continua sendo de madeira, porém consegue falar e se mexer, e para que se torne um menino de verdade, a fada o informa que ele deverá se provar corajoso, verdadeiro e altruísta⁶. Devendo saber distinguir o bem do mal, o certo do errado, a fada lhe conferiu uma consciência, na animação, representada pelo personagem do Grilo Falante (*Jiminy Cricket*).

Tendo em vista que Pinóquio tem como seu arquiteto o marceneiro Gepeto, e a fada azul como seu artífice superior, o boneco de madeira se aproxima da filosofia essencialista, na medida em que tem uma essência previamente determinada tanto por Gepeto quanto pela fada azul. O objeto foi elaborado e concebido para ser uma marionete, o que significa que foi projetado de acordo com as técnicas necessárias para tanto, possuindo uma essência e função pré-determinada. Ademais, depreende-se da fala da fada azul que saberá distinguir o mal do bem e o certo do errado. Ou seja, além de possuir uma função para o qual foi criado, após ter ganhado vida, já recebeu valores que deveriam ser seguidos como se fossem conhecimentos dados *a priori* à Pinóquio. Tendo em vista que a sua existência se deu em razão de ter sido criado por um artífice superior e que possui valores morais inerentes pré-concebidos, a essência de Pinóquio precede a sua existência como humano.

Sartre, criticando a filosofia essencialista, inverte essa perspectiva. Seguindo a linha de Kierkegaard e de Heidegger, passa a entender que a compreensão do humano leva em consideração antes de tudo o plano da existência humana, e não a sua essência. Por essa razão elabora a sua máxima: “a existência precede a essência” (SARTRE, 1970, p. 8).

Assim como ocorre com a criação de Pinóquio, verifica-se a essência na fabricação de um objeto qualquer, como o corta-papel, exemplificado por Sartre, ou um livro ou uma bola, ou seja:

Consideremos um objeto fabricado, como, por exemplo, um livro ou um corta-papel; esse objeto foi fabricado por um artífice que se inspirou num conceito; tinha, como referências, o conceito de corta-papel assim como determinada técnica de produção, que faz parte do conceito e que, no fundo, é uma receita. Desse modo, o corta-papel é, simultaneamente, um

⁶ No original: “*brave, truthful, and unselfish*”. PINOCCHIO. Direção de Hamilton Luske and Bem Sharpsteen. United States: Walt Disney, 1940. 1. DVD. (88 min.).

objeto que é produzido de certa maneira e que, por outro lado, tem uma utilidade definida: seria impossível imaginarmos um homem que produzisse um corta-papel sem saber para que tal objeto serviria. Podemos assim afirmar que, no caso do corta-papel, a essência – ou seja, o conjunto das técnicas e das qualidades que permitem a sua produção e definição – precede a existência [...]. (SARTRE, 1970, p. 8).

Pinóquio foi pensado e arquitetado por Gepeto como tendo uma finalidade e utilidade previamente determinadas. Com o corta-papel a mesma lógica se segue. A essência do corta-papel, do livro e da bola são determinadas antes mesmo de suas respectivas fabricações, sendo difícil imaginar, de acordo com Sartre (1970), que o ser humano fabricasse um corta-papel sem pensar em sua utilidade antes de fabricá-lo. A essência do corta-papel é servir para cortar papel, ainda que possa ser utilizado para outra função. Igualmente, a essência de uma cadeira é servir para que o humano possa se sentar nela, ainda que ela possa ser utilizada para outras funções, visto que quando ela foi criada, a essência (sua função) foi previamente determinada.

A partir da concepção teórica existencialista, Sartre critica a tese essencialista, sugerindo que somente a noção de um mundo (ou humano) criado por alguém permite compreender a ideia da natureza intrínseca. Somente a noção de um humano objeto, criado por Deus ou por outra entidade, possibilita aventar a tese essencialista de que o ser humano possui uma essência. Considerando o humano como um ser que primeiro existe no mundo para, após, constituir-se nesse mundo, Sartre nega a possibilidade da existência de uma essência humana. (GRUBBA; CARMO, 2017, p. 456).

Não sem razão, Sartre afirma que essa lógica (de que a essência precede a existência) não pode ser aplicada aos seres humanos. No caso dos seres humanos, ele entende que “[...] o homem existe, encontra a si mesmo, surge no mundo e só posteriormente se define” (SARTRE, 1970, p. 10). Assim, afasta-se do essencialismo que pressupõe um núcleo duro da essência humana, da natureza humana de Kant, por exemplo, do qual decorreriam todas as suas outras características que poderiam ser vistos como atributos acidentais, de forma que “Para o existencialismo, o ser humano é um ser autêntico e não um ser essencial.” (GRUBBA; CARMO, 2017, p. 458). Não existe qualquer determinação necessária que defina o humano antes que ele venha existir. A sua existência é o fato que permite conhecer a realidade humana.

A existência é o dado primordial, não a essência. Por isso, a realidade humana não se deduz de qualquer necessidade que se possa estabelecer previamente, não estando determinado a se tornar alguém que corresponda a algum padrão existente anteriormente à sua existência, como, por exemplo, Deus. Assim, não se poderia falar na existência de uma natureza humana, havendo “pelo menos um ser no qual

a existência precede a essência, um ser que existe antes de poder ser definido por qualquer conceito: este ser é o homem.”⁷

Por essa razão, a sua constituição como ser humano compete única e exclusivamente a ele próprio. Por consequência, cada um será aquilo que fará durante a sua existência, sendo responsável pelo seu próprio projeto. Essa é a ideia criticada de Sartre de subjetividade, ou seja, da necessidade de se partir da subjetividade de cada única existência.

[...] Pois queremos dizer que o homem, antes de mais nada, existe, ou seja, o homem é, antes de mais nada, aquilo que se projeta num futuro, e que tem consciência de estar se projetando no futuro. De início, o homem é um projeto que se vive a si mesmo subjetivamente ao invés de musgo, podridão ou couve-flor; nada existe antes desse projeto; não há nenhuma inteligibilidade no céu, e o homem será apenas o que ele projetou ser. (SARTRE, 1970, p. 11).

Existir é estar no mundo. Sempre de forma concreta e definida, em uma situação delimitada. E por isso, mais uma vez, os direitos humanos devem ser analisados a partir de um contexto, da impureza da subjetividade, como ensina Flores (2009). O autor mencionado entende que os direitos humanos devem ser estudados partindo-se do impuro. Ao contrário de uma teoria pura que, “despojando-se o pretendido objeto de conhecimento de todas suas impurezas e negando-lhes sucessivamente os atributos de uma existência em si e por si”, analisa os direitos humanos de forma contextualizada, acreditando que “somente o impuro é cognoscível”,

[...] porque situado num espaço, num contexto, num determinado conjunto de situações. Somente o impuro é descritível, pois pode ser dividido em partes e estudado em sua complexidade. Por fim, só o impuro é relatável, isto é, pode ser objeto de nossos diálogos, pois nos permite estabelecer vínculos entre os fenômenos e está subjugado à “história”, ao devir, às narrações que contamos uns aos outros ao longo do constante processo de humanização da nossa própria humanidade. (FLORES, 2009, p. 89).

A partir dessa premissa, de que a existência precede a essência e de que se deve partir da subjetividade, surge a ideia de Sartre de que o homem está condenado a ser livre. A liberdade do ser humano, como centro da concepção existencialista, é originária e absoluta, não podendo ser condicionada por qualquer determinação anterior, por qualquer essência e valor *a priori* determinados, tal como àquele presente no menino Pinóquio. A liberdade, originária e absoluta, faz com que, após a sua existência, as escolhas que serão feitas determinem a essência de cada um e, “se realmente a existência precede a

⁷ Sartre, que defende o existencialismo ateu, afirma que segundo o existencialismo cristão, que concebe Deus como artífice superior do homem, “Deus produz o homem segundo determinadas técnicas e em função de determinada concepção, exatamente como o artífice fabrica um corta-papel segundo uma definição e uma técnica. Desse modo, o homem individual materializa certo conceito que existe na inteligência divina. [...] No século XVIII, o ateísmo dos filósofos elimina a noção de Deus, porém não suprime a ideia de que a essência precede a existência. Essa é uma ideia que encontramos com frequência: encontramos-la em Diderot, em Voltaire e mesmo em Kant. O homem possui uma natureza humana; essa natureza humana, que é o conceito humano, pode ser encontrada em todos os homens, o que significa que cada homem é um exemplo particular de um conceito universal: o homem.” (SARTRE, 1970, p. 9).

essência, o homem é responsável pelo que é”, e pelas escolhas que fará durante a sua existência (SARTRE 1970, p. 11).

A filosofia existencialista sartreana não pretende mudar o fato de que existem coisas e que existem outras pessoas, ou seja, um mundo objetivamente dado e previamente existente à existência de uma pessoa, mas o fato de que se pode livremente atribuir diferentes sentidos a diferentes fatos. Nessa distinção entre o fato, isoladamente considerado, e o sentido que se atribui a ele, que ocorre o exercício da liberdade. A realidade humana tem na existência sua origem e seu fim. Cada indivíduo é a sua história, ao passo que acontece dentro de um contexto histórico geral e cultural. Um pode viver estritamente segundo a realidade que lhe é dada, ou pode transcender essa realidade, e projetar outras possibilidades. Quando se escolhe de forma diferente do que está posto, é como se um agisse em prol desse futuro ainda não vivenciado, motivados pela criação de uma realidade possível.

Quando declaro que a liberdade, através de cada circunstância concreta, não pode ter outro objetivo senão o de querer-se a si própria, quero dizer que, se alguma vez o homem reconhecer que está estabelecendo valores, em seu desamparo, ele não poderá mais desejar outra coisa a não ser a liberdade como fundamento de todos os valores. Isso não significa que ele a deseja abstratamente. Mas, simplesmente, que os atos dos homens de boa fé possuem como derradeiro significado a procura da liberdade enquanto tal. Queremos a liberdade através de cada circunstância particular. E, querendo a liberdade, descobrimos que ela depende integralmente da liberdade dos outros, e que a liberdade dos outros depende da nossa. (SARTRE, 1970, p. 41-42).

Ao imaginar o mundo fantasioso de Pinóquio, e relacioná-lo à filosofia existencialista de Sartre, podemos identificar que Pinóquio tem um artífice superior que o pensou e o projetou a partir de determinadas técnicas. Até mesmo quando ganha o dom da vida, a observância de certas regras e valores morais pré-existentes, que lhe serão mostrados pela sua consciência, condicionam a sua transformação em um menino de verdade. No existencialismo ateu sartreano, contrariamente, cada um se cria e se projeta ao longo de sua vida, criando inclusive os seus valores, pois, se “Deus não existe, não pode ser de outro jeito. Somos nós que damos sentido à nossa vida particular e a vida da humanidade” (NOGARE, 1977, p. 163).

Assim, o humano é livre e tem, não o próprio humano como fim, mas a liberdade. Tem como fim a liberdade de toda a humanidade. Por isso, Sartre encerra a sua conferência fazendo a distinção entre dois tipos distintos de humanismo. Aquele que coloca o homem como fim e valor superior, o qual ele entende ser absurdo, e aquele que toma o homem como constantemente se projetando para fora de si mesmo, construindo-se e realizando-se no mundo (NOGARE, 1977; SARTRE, 1970). Nesse aspecto, reside a dúvida acerca da legitimidade do fundamento do discurso tradicional sobre direitos humanos. Parece que o humanismo que consubstancia o discurso presente na Declaração Universal de 1948 é o

mesmo humanismo que Sartre repudia. O humanismo que coloca o humano como meta, com fim em si mesmo, e não aquele que o coloca em constante construção.

O humanismo essencialista, digamos assim, adotado pela Declaração Universal de 1948, afirma a ideia essencialista do humano, universalizando direitos tomados a partir da concepção ocidental de pessoa, “universal e eterno em sua essência, bem como a categoria de direitos (humanos) ocidental, para todas as particularidades suprimidas em função da Europa ocidental.” (GRUBBA, 2011, p. 152).

Por fim, assim como a transformação de Pinóquio marionete de madeira para menino de verdade é condicionada à adoção e observância de valores morais concebidos *a priori*, fazendo pressupor a existência de uma essência humana, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, se mostra um discurso que pressupõe e se fundamenta na existência de uma essência humana universal, não em uma política de coalizão.

Por isso, supondo-se que esteja correta a afirmação de que o humanismo essencialista é que fundamenta os direitos prescritos no discurso ONU, conclui-se que os direitos lá enunciados são decorrentes de uma essência comum a todos. O problema que surge é o paradoxo de que, se os direitos são decorrentes da essência, estes tornam-se inquestionáveis em razão da impossibilidade de questionar o seu fundamento metafísico (a essência humana), todavia, pelo fato de que não se pode saber se há, concretamente, uma essência humana o fundamento em si é questionável (GRUBBA; CARMO, 2017, p. 446-467).

É por essa razão que Sartre entende ser incômodo para os existencialistas que Deus não exista, entende Sartre (1970). Se Deus existisse, e aqui podemos analogicamente entendê-lo como Gepeto ou fada azul, o fundamento não precisaria ser questionado e a existência de uma essência se justificaria na crença da existência de Deus, artífice superior do humano e criador de todos os valores existentes *a priori* num céu inteligível. Por outro lado, se Deus não existe, os valores antes prontos e dados desaparecem juntamente com a justificação de direitos essenciais. Por consequência lógica, se as premissas anteriores estiverem corretas, o desaparecimento do artífice superior torna o fundamento tomado por base no discurso ONU questionável.

Se transpuséssemos o desaparecimento de Deus para o filme de Pinóquio, considerando analogamente que a fada azul fosse o Deus do humanismo essencialista, o desaparecimento daquela que dá ao boneco de madeira o dom da vida faria com que os valores *a priori* que deveriam ser seguidos por Pinóquio se esvaíssem juntamente com ela, fazendo com que o objeto arquitetado por Gepeto permanecesse sendo como tal.

Pela impossibilidade de comprovação da existência de um artífice superior, que justifique a crença em uma essência humana universal, parece que o existencialismo ateu seja mais coerente. Nessa linha de pensamento, o fundamento base do discurso ONU é a falácia humanista que vê o humano como um fim em si mesmo e acredita na existência de uma natureza humana, universalizável, da qual decorrem direitos inerentes, direitos humanos essenciais. A maior problemática a ser considerada, nesse sentido, é qual a concepção de humano e quais valores morais se universaliza sob o manto da essência racionalista humana, inquestionável, em termos políticos por seu próprio fundamento metafísico; quando, uma universalização de direitos fundada em uma política de coalizão internacional, estabelecida na filosofia política, além de possibilitar a proteção de direitos humanos, abre-se para o diálogo com valores culturais e morais não ocidentais.

Assim, parece que o fundamento essencialista, racionalista, humanista e universalista dos direitos humanos, fundado nas filosofias cartesiana e kantiana, permite a universalização de valores ocidentais politicamente inquestionáveis, pois fundados numa essência humana presente em todos. É justamente essa noção *a priori* de essência que se quer questionar: se não existe um Deus criador de uma essência humana universal (i.e., Gepeto e fada azul), então os direitos humanos universais têm por fundamento escolhas político-jurídicas, das quais todos os países e povos devem participar igualmente por meio de um processo de escolha. Nesse sentido, o fundamento dos direitos humanos repousa-se em uma política de coalizão e não um imperativo da natureza humana inquestionável.

CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou analisar o discurso de direitos humanos presente na Declaração Universal de 1948, correlacionando-o com as filosofias existencialista e essencialista, em comparação ao filme e livro de Pinóquio, e dialogando com a teoria crítica dos direitos humanos de Flores. Pelo método hipotético-dedutivo se propôs a hipótese de que, assim como Pinóquio, o discurso ONU tem como fundamento justificador o humanismo essencialista, que pressupõe a existência de uma essência humana comum a todos os seres humanos que legitima os direitos humanos universais.

Analisou-se que o discurso tradicional dos direitos humanos, inspirado pelos ideais iluministas, se apresenta como uma falácia humanista que determina que o ser humano é merecedor de dignidade pelo simples fato de possuir o atributo de ser humano. Fundamentado no pressuposto metafísico do essencialismo e não como produto dos contextos culturais onde inserido, torna inerente o direito à

dignidade, porém universalizado e descontextualizado. Chegou-se à conclusão de que o texto da Declaração Universal de 1948, como exemplo do discurso tradicional e ONU de direitos humanos, tem inspiração na ideia de Immanuel Kant de que o humano, ser racional e, por isso, digno de respeito, deve ser considerado um fim em si mesmo, tendo como inerente à qualidade de ser humano o direito à dignidade.

Na sequência, explorou-se a filosofia existencialista de Jean-Paul Sartre, especificamente em sua obra *O existencialismo é um humanismo*, em comparação ao filme *Pinóquio*, produção da *The Walt Disney Studios*, e ao livro infantil *As aventuras de Pinóquio*, de Carlo Collodi, que contam a história da marionete de madeira criada por Gepeto que é transformado, em um passe de mágica, em um menino de verdade, com valores *a priori* determinados e que devem ser por ele seguidos. Partindo do pressuposto de que é correta a afirmação de que é o humanismo essencialista que fundamenta os direitos humanos, então pressupõe-se a existência de uma da essência humana, da qual decorrem os direitos inerentes e os valores *a priori*. Todavia, na análise da filosofia existencialista ficou demonstrado que a essência é uma característica típica de objetos que possuem um artífice superior, um criador. Ao contrário do essencialismo, o existencialismo entende que a existência é que precede a essência. Não considerando que o ser humano seja um fim em si mesmo, mas um ser em constante construção, projetando-se para fora de si. Parte, portanto, da subjetividade de que cada ser humano é único e projeta a si mesmo durante a sua existência.

Dessa forma, se ignoramos a existência de um Deus, artífice superior do discurso essencialista, a existência de uma essência humana passa a ser uma falácia que objetifica os seres humanos, fazendo com que o antes inquestionável fundamento dos direitos humanos, qual seja a existência metafísica de uma essência humana universal, não mais o seja, haja vista a supressão do artífice que a justificava.

Em comparação o personagem Pinóquio, entendeu-se que, levando a filosofia à ficção, o Deus da filosofia essencialista seria a fada azul da história de Pinóquio. Da mesma maneira que ocorre com a supressão da existência de Deus, a saída da fada azul de cena faz com que Pinóquio continue sendo um mero objeto de madeira e os valores *a priori* existentes quando da sua transformação desapareçam juntamente com a criatura mágica. Logo, pelo fato de que não se pode saber se há, de fato, uma essência humana sem pressupor a existência de um artífice superior, confirma-se a hipótese anteriormente proposta e conclui-se que o fundamento do discurso ONU presente especificamente na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 é uma falácia humanista que pretende universalizar o subjetivismo da existência de cada um e cada uma.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- COLLODI, Carlo. *Pinóquio*. São Paulo: Instituto LPC, 2021.
- DESCARTES, René. *Os pensadores*. Meditações. São Paulo: Nova Cultural, 2000.
- DESCARTES, René. *Discurso del método*. Buenos Aires: Centro Editor de Cultura, 2006.
- DU GAY, Paul. et al. *Doing cultural studies: the story of the Sony Walkman*. London: Sage Publications, 1997.
- GRUBBA, Leilane Serratine. *O discurso dos direitos humanos para a humanização: uma análise da concepção tradicional dos direitos humanos à luz da teoria da reinvenção de Herrera Flores*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Curso de Pós-Graduação em Direito, UFSC, Florianópolis, 2011.
- GRUBBA, Leilane Serratine. *O essencialismo nos direitos humanos*. São Paulo: Empório do Direito, 2016.
- GRUBBA, Leilane Serratine; CARMO, Valter Moura do. O problema da fundamentação teórica da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969. In: Bleine Queiroz Caúla, Bruna Souza Paula e Valter Moura do Carmo (org.). *Diálogo Ambiental, Constitucional e Internacional*. Vol. 5. Lisboa: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, 2017, p. 446-467.
- HALL, Stuart. *Cultura e representação*. Rio de Janeiro: Ed PUC-RIO, 2016.
- FLORES, Joaquín Herrera. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009a.
- FLORES, Joaquín Herrera. *Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b.
- KANT, Immanuel. *Groundwork of the Metaphysics of Morals*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.
- MOUFFE, Chantal. *O regresso do político*. Lisboa: Gradiva, 1996.
- NAÇÕES UNIDAS. *The universal declaration of human rights*. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em 6 de dezembro de 2020.
- NAÇÕES UNIDAS. *Human development report*. Concept and Measurement of human development. 1990. Disponível em: hdr_1990_en_complete_nostats.pdf (undp.org). Acesso em 15 de janeiro de 2021.
- NAÇÕES UNIDAS. *Human development report*. The Real Wealth of Nations: Pathways to Human Development. 2010. Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/content/human-development-report-2010>. Acesso em 15 de janeiro de 2021.
- NOGARE, Pedro Dalle. *Humanismos e anti-humanismos: introdução à antropologia filosófica*. Petrópolis: Vozes, 1977.
- PINOCCHIO. Direção de Hamilton Luske and Bem Sharpsteen. United States: Walt Disney, 1940. 1. DVD. (88 min.).
- SANDEL, Michael. *Justiça: o que é fazer a coisa certa?* [recurso eletrônico]. Tradução de Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

DIREITOS HUMANOS E EXISTÊNCIA CONTINGENTE: UMA CRÍTICA SARTREANA DA FILOSOFIA ESSENCIALISTA
A PARTIR DE PINÓQUIO. EK23037

SARTRE, Jean-Paul. *O existencialismo é um humanismo*. Paris: Les Éditions Nagel, 1970.



GRUBBA, Leilane Serratine; SEGER, Luiza. DIREITOS HUMANOS E EXISTÊNCIA CONTINGENTE: UMA CRÍTICA SARTREANA DA FILOSOFIA ESSENCIALISTA A PARTIR DE PINÓQUIO. *Kalagatos*, Fortaleza, vol.20, n.2, 2023, eK23037, p. 01-18.

Recebido: 02/2023

Aprovado: 03/2023